



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 161 DE 07 DE ABRIL DE 1.986.

**AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVENIO COM A TELEMAT, PARA
IMPLANTAÇÃO E DOAÇÃO DE
SERVIÇO TELEFÔNICO.**

Art. 1º - fica o senhor prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a telecomunicação do Mato Grosso S/A – Telemat, para implantação e doação de serviço telefônico no município.

Art. 2º - a implantação do serviço far –se – a através de firma (s) empreiteira credenciada pela telemat e obedecerá aos projetos técnicos aprovadas pela concessionária:

Art. 3º - Para implantação do serviço aqui mencionado poderá o Executivo Municipal adquirir, permutar ou desapropriar terrenos e construir as obras civis necessárias.

Art. 4º - O serviço telefônico a ser implantado compreende central telefônica urbana a infraestrutura local e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 5º -para execução do serviço aqui autorizado, poderá o executivo municipal firmar os contratos de empreitada e adquirir os equipamentos e materiais necessários com as firmas credenciadas pela telemat

Art. 6º - Todo acervo do serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipa a rede externa, será doado a telemat que passará a operá – lo, após a sua aceitação.

Art. 7º - para atender as despesas decorrentes desta Lei poderá o executivo municipal recorrer a participação financeira dos futuros usuários, suplementando as verbas especiais se necessários, por decreto, que correrá pela seguinte dotação orçamentária

04- setor de serviços gerais

42 – serviços telefonicos

4000 despesa de capital

4100 investimento

4110 obras e instalações CR\$ 293,112

0522134116 – implantação dos serviços telefônicos no setor urbano e instalação da central telefônica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º - concede –se a telecomunicações do mato Grosso S/A – Telemat ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no município isenção dos tributos municipais, durante o período de sua operação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 07 de abril de 1986

Roberto Ferreira Silva
Prefeito Municipal

Livro 04
Pg 189v